



ESTADO DA PARAIBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 062/92

Em 07 de maio de 1992

Autor Ver. Edvan Pereira Leite

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

**EMENTA:** Reconhece de utilidade pública e dá outras providências.

(SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPINA GRANDE)

**DISTRIBUIÇÃO**

A Comissão DE JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal de 05 19 92

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 25 de maio  
de 1992 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 26 de maio  
de 1992 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
de 19 \_\_\_\_.

S. S. Câmara Municipal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA  
AO PROJETO DE LEI Nº 062/92  
AUTOR: Edvan Pereira Leite

Recebemos em nossa Comissão de Justiça, vindo da Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos, da Câmara, Projeto de Lei que Reconhece de Utilidade Pública e dá outras providências para que seja emitido o devido parecer.

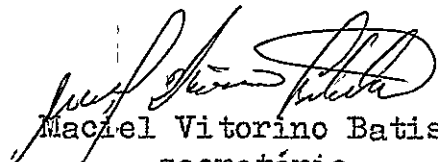
A presente propositura tem a finalidade de Reconhecer de Utilidade Pública, o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPINA GRANDE-Pb, conforme seu artigo primeiro.

A matéria está acompanhada da documentação exigida pelo Regimento Interno, como também, atende aos preceitos constitucional e legal,

Sendo assim, não há obstáculo à sua tramitação pelo plenário da Casa.

Sala das Comissões Permanentes em, 18 de maio de 1992.

  
Ary Ribeiro  
pres-relator

  
Maciel Vitorino Batista  
secretário

  
Aristoteles Aguiar  
membro

mvs/



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 062 / 92.

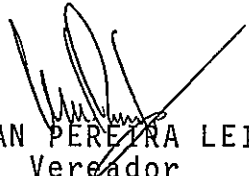
Reconhece de utilidade pública e  
dã outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o SINDICA  
TO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPINA GRANDE ,  
com sede e foro nesta cidade de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi  
cação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Ca  
sa de Félix Araújo", em 07 de Maio de 1992.

  
EDVAN PEREIRA LEITE  
Vereador

JUSTIFICATIVA - ANEXA.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
TABELIONATO E 5º CARTÓRIO CÍVEL  
EDF. DO FORUM - ANDAR TÉRREO  
TELEFONE: 321-3005



COMARCA DE CAMPINA GRANDE  
REGINA FRANÇA ISIDRO  
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL  
TABELIÃ E ESCRIVÃ  
CAMPINA GRANDE — PARAÍBA



REGINA FRANÇA ISIDRO, Oficial  
do Registro de Títulos e Docu-  
mentos, da Comarca de  
Campina Grande Estado da Paraíba,  
em virtude de Lei, etc.

## CERTIDÃO

CERTIFICO — a requerimento

verbal de pessoa interessada que, do Cartório a meu cargo, consta o registro in-  
tegral dos Estatutos do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAM-  
PINA GRANDE-ESTADO DA PARAÍBA, sob nº 460, no Livro A-3( Livro do Re-  
gistro Civil das Pessoas Jurídicas), com data de 03 de julho de 1990,  
apontado sob nº de ordem 6805 do Protocolo 2º. O REFERIDO É VERDADE;  
DOU FE.

Campina Grande, 03 de julho de 1990.

*Regina França Isidro*  
Of. do Reg. Especial

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPINA GRANDE

E S T A T U T O

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRERROGATIVAS:

ARTIGO 1º - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de CAMPINA GRANDE, Entidade Sindical de 1º grau, com sede e fôro em CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba e base territorial de âmbito municipal, é constituído para fins de estudo, defesa e coordenação dos interesses profissionais, individuais e coletivos dos trabalhadores rurais do município, regendo-se pelas leis em vigor e pelo presente Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito deste artigo, são considerados trabalhadores rurais os que exercem atividades como assalariados na agricultura, pecuária e similares, na produção extrativa rural, bem como os pequenos produtores, proprietários ou não, que exerçam atividade rural ou similar, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condição de mútua dependência e colaboração, com ajuda eventual de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso em que seja proprietário, como se refere no parágrafo anterior, a sua área não poderá exceder de 02 (dois) módulos rurais, observando-se os módulos rurais de cada região e em regime de economia familiar sem empregado permanente.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

- I - Representar perante as autoridades administrativas e jurídicas, os interesses gerais da categoria profissional rural e os interesses individuais dos seus integrantes, relativos à atividade exercida;
- II - Celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho;
- III - Celebrar convênios com autoridades e/ou entidades públicas privadas ou afins, em prol de melhores condi-

ções de moradia, educação, saúde, transporte, segurança, lazer, etc.;

- IV - Indicar os seus representantes perante organizações inter-sindicais, nacionais e internacionais;
- V - Interceder junto às autoridades competentes, no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da classe;
- VI - Suscitar dissídios coletivos de trabalho;
- VII - Indicar os representantes da categoria profissional rural, perante órgãos colegiados públicos e privados;
- VIII - Convocar ou promover, conforme o caso, congressos, conferências e seminários para estabelecer as linhas de atuação do Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais e deliberar sobre os interesses maiores da categoria;
- IX - Discutir e encaminhar soluções para os problemas fundiários do Estado, junto às autoridades jurídicas e administrativas, promovendo a luta pela conquista e posse da terra, sem causar qualquer tipo de discriminação, seja ela de ordem social, político-partidária, raça, cor, sexo, credo religioso, etc.;
- X - Atuar na luta por uma política agrícola e agrária mais humana e eficiente que atenda de forma racional os interesses do trabalhador e da nação;
- XI - Arrecadar contribuições de todos aqueles que integram a categoria representada nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3º - SÃO DEVERES DO SINDICATO:

- I - Conveniar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria profissional que representa;
- II - Manter serviços de assistência para os seus associados;
- III - Promover a criação de cooperativas para as classes representadas;

- IV - Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais;
- V - Manter contatos com entidades internacionais no sentido de conquistar benefícios para a categoria, desde que não fira os interesses nacionais;
- VI - Recolher non confra do FETAG/TR 10% (dez por cento) da arrecadação social mensal.

ARTIGO 4º - SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:

- I - Observância rigorosa das leis e dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;
- II - Gratuidade no exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma que dispõe a lei;
- III - Manutenção em sua sede, de um livro de registro dos associados, conforme modelo apropriado, tendo todas as folhas rubricadas pelo Diretor-Presidente da entidade, no qual deverão constar todos os dados do associado;
- IV - Manter sempre atualizado os balancetes mensais, as previsões orçamentárias, os balanços financeiros e patrimoniais no final de cada exercício, assim como, a escrituração dos livros Diário e Inventário de bens.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

ARTIGO 5º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 06 (seis) meses, exerça atividade rural há mais de 02 (dois) anos e esteja em gozo dos direitos sindicais;
- II - Solicitar medidas para o atendimento dos seus interesses;
- III - Frequentar a Sede do Sindicato;
- IV - Propor á Diretoria, medidas de interesse do Sindicato, desde que endossada pela assinatura de mais de 50% de associado em dias com a entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos conferidos pelo Sindicato aos associados são intransferíveis.

ARTIGO 6º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I - Zelar pelo bom nome do Sindicato e pela aplicação do presente Estatuto;
- II - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- III - Acatar as deliberações da Assembléia Geral;
- IV - Comparecer às Assembléias Gerais e votar;
- V - Pagar pontualmente a mensalidade, até 1,3% do salário mínimo, proposto pela Diretoria;
- VI - Não tomar posições contrárias aos interesses dos trabalhadores rurais a nível municipal, estadual e nacional;
- VII - Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações tanto da Diretoria como da Assembléia Geral.
- VIII - O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 7º - A todo indivíduo que preencha todos os requisitos dos parágrafos 01 (um) e 02 (dois) do Artigo 1º, satisfazendo as exigências da legislação sindical e deste Estatuto. Salvo falta de idoneidade, com recursos para a Assembléia Geral, assiste o direito de se associar ao Sindicato.

ARTIGO 8º - Perderá seus direitos, o associado que por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto no caso de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho ou convocação para prestação de serviço militar obrigatório.

ARTIGO 9º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, qualquer associado poderá recorrer à Justiça comum dentro do prazo de 30 (trinta) dias para autorização competente.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES:

ARTIGO 10º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São causas que justificam a pena de suspensão:

- I - A insubordinação ou desacato às ordens emanadas da Diretoria ou de seus representantes;
- II - Não comparecimento a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- III - Automaticamente, quando sem motivo justificado, atrasar por mais de 06 (seis) meses o pagamento de sua mensalidade;
- IV - Faltar com o devido respeito, dentro do recinto social, aos demais associados;
- V - O associado que comprovadamente mudar de categoria profissional, será eliminado do quadro social, independentemente de notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São causas que justificam a pena de eliminação:

- I - Os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato que visam a defesa dos interesses da categoria profissional;
- II - Desrespeito ao Estatuto e aos regulamentos sociais;
- III - Depredarem ou permitirem atos de vandalismo contra o patrimônio do Sindicato;
- IV - Poderão ser eliminados os sócios que tenham sofrido 03 (três) suspensões ou uma, com período igual ou superior a 06 (seis) meses.

ARTIGO 11º - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva do Sindicato e deverão ser precedidas de notificação ao associado, para apresentação de defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do comprovante de entrega da notificação, diretamente ou por via postal.

ARTIGO 12º - Qualquer punição ao sócio, imposta pela Diretoria, poderá ser recorrida à Assembléia Geral do Sindicato, que dará sua palavra final.

ARTIGO 13º - Se a Assembléia Geral na sua maioria, discordar da punição, esta será suspensa de imediato. Se concordar com a punição, também será aplicada de imediato.

ARTIGO 14º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar ao Sindicato, desde que se reabilite a juízo da Assembléia Geral e se submeta à exigência de carência de 06 (seis) meses para gozar dos direitos de votar e ser votado.

ARTIGO 15º - A suspensão por falta de pagamento da contribuição mensal, deixará de surtir efeito mediante a simples quitação ou a atualização do débito em atraso, reajustado ao preço da mensalidade vigente no momento da quitação, desde que o associado inadimplente, se submeta às exigências e carência do artigo anterior.

ARTIGO 16º - São condições para o exercício de direito do voto ou ao voto, quer nas eleições, quer nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, bem como para investidura em cargo de administração ou representação sindical:

- I - Ter no mínimo 06 (seis) meses de filiação ao Sindicato e independentemente do tempo de filiação, estar quites com suas obrigações sociais ou sindicais junto à tesouraria do mesmo até 10 (dez) dias antes do pleito ou da votação;
- II - Ser maior de 16 (dezesseis) anos;
- III - Estar em pleno gozo dos direitos sindicais na forma deste Estatuto;
- IV - Ter tido as suas contas aprovadas em cargos de administração;
- V - Não haver lesado o patrimônio de qualquer Entidade;
- VI - Não haver tido má conduta, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação de Sindicato, os que não tiverem pelo menos 02 (dois) anos de exercício efetivo da atividade rural, dentro da base territorial do Sindicato ou no desempenho de representação sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para comprovar a sua condição de votante, a tesouraria do Sindicato fornecerá lista dos que estarão em condições de votar, até 10 (dez) dias antes do pleito. Se ainda permanecer alguma dúvida, poderá ser recorrido ao contador do Sindicato.

ARTIGO 17º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, só poderão ser conferidos a brasileiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Simultaneamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, serão eleitos tantos suplentes quantos forem os titulares.

ARTIGO 18º - O processo eleitoral das votações, a posse dos eleitos e os recursos, obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

#### CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

##### ARTIGO 19º - SÃO ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

ARTIGO 20º - As Assembléias Gerais serão soberanas nas suas resoluções não contrárias às leis Vigentes no país e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos em relação ao total dos associados eleitores em primeira convocação e em segunda, com qualquer número dos votos dos eleitores presentes, na hora da Assembléia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em se tratando de eleição de nova Diretoria, em primeira ou em segunda convocação, será declarada eleita a chapa que obtiver maior número de votos com relação à chapa contrária, e não poderão votar na segunda convocação eleitores que não estavam em condições de votar na primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de empate entre chapas mais votadas, haverá uma nova convocação, obedecendo todos os critérios da primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não se realizando as eleições em 1ª convocação ou em 2ª convocação, a diretoria em exercício indicará uma Junta Governativa para um mandato de 120 (cento e vinte) dias, que processará as eleições obedecendo todos os critérios deste ESTATUTO.

PARÁGRAFO QUARTO - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, assinado pelo Presidente do Sindicato em exercício e afixado na Sede do referido órgão, em suas delegacias ou pólos sindicais, onde mencionará dia, hora e local da realização da Assembléia, em primeira e segunda convocações, sendo que, em segunda convocação a Assembléia poderá realizar-se duas horas após o horário previsto para a primeira.

CAPITULO V - DO PATRIMONIO DO SINDICATO:

ARTIGO 21º - O PATRIMONIO DO SINDICATO É CONSTITUIDO:

- I - Pelas contribuições dos filiados
- II - Pela receita da contribuição Sindical;
- III - Por doações, legadas e outras rendas eventuais;
- IV - Pelos bens e valores próprios de suas rendas;
- V - Em caso de extinção do Sindicato seu Patrimonio será revertido em prol de uma Entidade que tenha os mesmos objetivos.

Artigo 22º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento de despesas, poderão ser ajustadas pela Diretoria "efetiva mediante a abertura de créditos suplementares para reforçar essas dotações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A abertura de crédito suplementares depende da existência de receitas não comprometidas, resultantes de:

- I - Superávit-financeiro apurado em balanço do exercício anterior;
- II - Excesso de arrecadação, assim entendido, saldo positivo entre a receita prevista e a realizada;
- III - Transferência total ou parcial de outras dotações previstas mas não utilizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDA - A aquisição de bens imóveis depende de consignação "prévia e obrigatória no orçamento anual até o limite previsto.

ARTIGO 23º - Todas as alterações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis da entidade, executados sobre a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado

de conformidade com o plano de contas aprovado pela Assembleia Geral, que ficarão arquivados à disposição do Conselho Fiscal ou do controle que poderá ser exercido pelos órgãos de fiscalização da União, em face da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As contas da entidade serão aprovadas em escrutínio secreto, pela Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto não for aprovado o plano de contas referido no "caput" deste artigo, será observado o plano de contas em vigor.

ARTIGO 24º - No caso de dissolução voluntária do Sindicato ao seu patrimônio, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, será dado o destino determinado pela Assembleia Geral, convocada para esse fim, obedecendo as normas de convocação específica da no artigo 25º.

ARTIGO 25º - As despesas do Sindicato serão realizadas conforme orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral e que cada tipo de despesa corresponde a uma rubrica específica.

ARTIGO 26º - Para alienação de bens imóveis, a decisão somente terá validade se receber os votos favoráveis de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros da Assembleia Geral em primeira convocação e 30% (trinta por cento) na segunda convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não seja obtido o quórum estabelecido no artigo anterior, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia, convocada de conformidade com o presente Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A venda de bens imóveis será efetuada pela Diretoria Executiva, mediante concorrência ou licitação pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembleia que aprovar a alienação de bens imóveis, decidirá sobre a modalidade da venda (concorrência ou licitação pública).

ARTIGO 27º - AS ASSEMBLÉIAS PODERÃO SER ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SERÃO ORDINÁRIAS AS REUNIÕES:

- I - Para tomada e aprovação de contas e relatório de atividades;
- II - Para avaliação e planejamento anual de atividade;
- III - Para aprovação de previsão orçamentária do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SERÃO EXTRAORDINÁRIAS AS REUNIÕES:

- I - Para autorização de alienação de bens imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens;
- II - Para julgamento dos atos da Diretoria, relativo a penalidades impostas aos filiados;
- III - Para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;
- IV - Para reforma deste Estatuto;
- V - Para realização de eleições da Diretoria;
- VI - Para autorização da dissolução do Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente do Sindicato, quando for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - AS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS PODERÃO SER CONVOCADAS:

- I - Pelo presidente do Sindicato e pela maioria da Diretoria Executiva;
- II - Pelo presidente do Sindicato, a requerimento dos associados quites, em número de 10% (dez por cento) do quadro social, onde será pormenorizado os motivos da convocação, competindo ao presidente convocá-la dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do requerimento na secretaria.

PARÁGRAFO QUINTO - O requerimento de que trata o inciso II do parágrafo anterior, não poderá ser indeferido pelo presidente, que fica obrigado a convocar a Assembléia dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do requerimento na secretaria.

PARÁGRAFO SEXTO - Na falta de convocação pelo presidente, expirado o prazo marcado no parágrafo anterior, poderá fazê-la aqueles que a deliberaram realizar com anuência da autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

11

ARTIGO 28º - Das Assembleias Gerais Extraordinárias para pronun-  
ciamento sobre relações ou dissídios de trabalho, será observado,  
em caso de convenção coletiva de trabalho, o disposto no artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, e em caso de dissídio  
coletivo, o disposto no artigo 859, também da Consolidação das  
Leis do Trabalho.

ARTIGO 29º - As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos  
para que foram convocadas. Esgotando o assunto em pauta, poderá  
ser tratado outro assunto se houver necessidade.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO:

ARTIGO 30º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria com-  
posta de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- IV - 2º Tesoureiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os diretores bem como o Conselho Fiscal se-  
rão eleitos conforme cargos especificados na chapa, e que os seus  
mandatos terão duração de 03 (três) anos, podendo portanto serem  
reeleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com os Diretores Efetivos serão eleitos suplen-  
tes em igual número.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Presidente, o 1º Secretário e o 1º Tesou-  
reiro, constituem a Diretoria executiva do Sindicato, atribuição  
esta que será estendida aos seus respectivos suplentes no momento  
do afastamento do titular, ao qual compete a execução e a respon-  
sabilidade pelos serviços, atividades, atribuições, prerrogativas  
e patrimônio da entidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Em impedimentos, as substituições na Diretoria  
processam-se da seguinte maneira: o presidente é substituído pelo  
vice-presidente e obedecendo à ordem sucessiva, este pelo 1º se-  
cretário.

PARÁGRAFO QUINTO - A gratificação da Diretoria será fixada ou ra-  
tificada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES:

### ARTIGO 31º - SÃO ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EFETIVA:

- I - Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, a proposta do orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, até 30 de novembro de cada ano, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal para posterior aprovação da Assembléia Geral, observando a legislação contábil em vigor.
- II - Organizar e submeter até 31 de março de cada ano, depois do parecer do Conselho Fiscal, um relatório das ocorrências do ano anterior para ser aprovado pela Assembléia Geral, nos termos da lei e instruções em vigor.
- III - Ao término do mandato, a diretoria fará prestações de conta de sua gestão, no exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços financeiros e patrimoniais, assim como, a escrituração dos livros Diário e Inventário de bens;
- IV - Deliberar sobre questões decorrentes das suas atribuições legais e estatutárias;
- V - Administrar o patrimônio e organizar a previsão orçamentária e a prestação de contas.

### ARTIGO 32º - AO PRESIDENTE COMPETE:

- I - Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes;
- II - Convocar e presidir as sessões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III - Assinar os atos das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- IV - Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;
- V - Nomear ou demitir funcionários e fixar os seus vencimentos consoante as necessidades do serviço, com a aprovação da Diretoria;
- VI - Propor, com aprovação da Diretoria, a criação de comissões permanentes e especiais, convocando para integrá-las, os mem

16 13  
bros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do quadro de associados, cujo concurso seja necessário;

VII - Designar com aprovação da Diretoria, as pessoas que devem dirigir os serviços administrativos, escolhidos entre os componentes da própria Diretoria.

ARTIGO 33º - AO 1º SECRETÁRIO COMPLETO:

- I - Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- II - Diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;
- III - Assinar, com o presidente, a correspondência que lhe competir;
- IV - Ler as Atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- V - Fazer publicar os editais de convocação das Assembléias ou avisos de reunião da Diretoria.

ARTIGO 34º - É de competência do 2º secretário, auxiliar o 1º secretário em todos os trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos.

ARTIGO 35º - AO 1º TESOUREIRO COMPLETO:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II - Arrecadar todas as importâncias devidas à sociedade, podendo empregar neste mister, pessoas de sua inteira confiança, a juízo da Diretoria, as quais ficam sob sua inteira responsabilidade;
- III - Assinar juntamente com o presidente, os cheques, ordens de pagamento e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV - Organizar o balancete mensal, apresentando-o ao Conselho Fiscal;
- V - Anexar ao balancete mensal todos os recibos e papéis demonstrativos da receita e da despesa e arquivá-los, bem como todos os demais documentos em ordem cronológica depois de aprovados;
- VI - Recolher as disponibilidades do Sindicato em uma Agência Bancária do município ou em outras agências designadas pelo

la Diretoria, caso não exista nenhuma agência bancária no município; .

VII - Justificar as despesas feitas, bem como o destino do dinheiro da sociedade, sempre que houver solicitação de esclarecimento por parte da diretoria ou do Conselho Fiscal;

VIII - Abir contas bancárias em nome da sociedade e depositar todo o dinheiro da mesma, não devendo conservar em caixa quantias superiores às estabelecidas por este Estatuto, que é 03 (três) salários mínimos.

ARTIGO 36º - AO SEGUNDO TESOUREIRO COMPETE:

I - Auxiliar o 1º Tesoureiro em todos os seus trabalhos, substituí-lo nos seus impedimentos e ajudá-lo na fiscalização dos movimentos pertinentes à sociedade.

ARTIGO 37º - AO CONSELHO FISCAL COMPETE:

I - Dar Parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro seguinte;

II - Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balanços mensais e o anual;

III - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário;

IV - Dar Parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pareceres do Conselho Fiscal sobre balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverão constar da ordem do dia das reuniões da Assembléia Geral quando esta for convocada para aprovação daqueles documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal do Sindicato será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e três (03) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral dos sócios por 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

I - Tratando-se de substituir um membro do Conselho Fiscal por outro, ela ocorrerá em caso de morte, renúncia ou impedimento de um ou mais membros.

## CAPÍTULO VIII - DA PERDA DO MANDATO:

ARTIGO 38º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- II - Grava violação deste Estatuto;
- III - Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importem no afastamento do exercício do cargo;
- V - Exercício de emprego ou cargo que implique em perda da qualidade de integrante da categoria profissional;
- VI - Qualquer afastamento do exercício por período superior a 06 (seis) meses, salvo para tratamento de saúde comprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda suspensão ou destituição de cargos administrativos deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa ou recurso na forma deste Estatuto.

ARTIGO 39º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições serão feitas de acordo com o disposto neste Estatuto.

ARTIGO 40º - A convocação aos Suplentes, quer para Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao substituto legal e obedecerá à ordem sucessiva prevista neste Estatuto.

ARTIGO 41º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente para o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado o seu substituto legal, que dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As renúncias serão comunicados por escrito e com firmas reconhecidas ao Presidente do Sindicato em exercício.

ARTIGO 42º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa provisória, dando ciência do ocorrido à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba e sucessivamente à Confederação dos Trabalhadores na Agricultura, como órgãos de coordenação máximos e legítimos para as devidas providências.

ARTIGO 43º - A Junta Governativa constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

ARTIGO 44º - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 05 (cinco) anos.

#### CAPITULO IX - DAS ELEIÇÕES:

ARTIGO 45º - As eleições serão convocadas pelo presidente do Sindicato ou seu substituto legal e com a coordenação da FETAG/FB.

ARTIGO 46º - As eleições serão convocadas entre 60 e 120 dias antes do término do mandato, tendo porém que realizar a votação no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

ARTIGO 47º - Os interessados a concorrerem as eleições, terão o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do edital para o registro de chapa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O edital de convocação deverá ser afixado na sede do Sindicato, nas delegacias sindicais ou polos sindicais e publicado uma minuta num jornal de grande circulação no Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A secretaria do Sindicato deverá permanecer funcionando no seu horário normal de expediente, com pessoas capa

citadas para prestarem informações concernentes ao processo eleitoral.

ARTIGO 48º - Para requerimento da chapa, os interessados em concorrer as eleições, terão que apresentar fichas de qualificação de cada candidato, comprovando que o interessado é trabalhador rural há mais de 02 (dois) anos e esteja inscrito no quadro social há mais de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para o registro de chapas, deverá ser apresentado à secretaria do Sindicato, em duas vias de igual teor, que após examinado o processo e verificado estar de conformidade com o Estatuto, será devolvida a 2ª via ao interessado, com o recibo de registro no verso. Caso esteja incompleto o processo, o interessado será notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para regularizar, se não o regularizar neste prazo, será negado o registro da chapa.

ARTIGO 49º - As chapas serão publicadas após o seu registro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, na sede do Sindicato, nas Delegacias ou Pólos Sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a sua publicação, terá 05 (cinco) dias para impugnação. Serão apresentadas as razões da impugnação à Diretoria do Sindicato, que terá 48 (quarenta e oito) horas para convocar a comissão constituída de 03 (três) advogados, 03 (três) presidentes de Sindicatos e 03 (três) diretores efetivos da FETAG/PB, para julgar a procedência ou não da impugnação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O resultado será tomado pela maioria dos membros da comissão e será comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas aos interessados.

ARTIGO 50º - Terá validade o pleito que se realizar na data prevista no Edital de Convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação dos associados quites e em condições de votar. E em segunda convocação, com a presença de 30% (trinta por cento) dos associados presentes e inscritos na primeira convocação. A segunda convocação será realizada 15 (quinze) dias após a primeira, e se ainda não for obtido

81  
18

o quorum suficiente ou houver empate entre as chapas, o presidente do Sindicato obrigatoriamente terá que convocar a Assembléia para um dia antes do término do mandato, reunir-se com os delegados, escolher e empossar uma Junta Governativa de 06 (seis) membros para um mandato de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 51º - A Junta Governativa terá o único objetivo de administrar os destinos do Sindicato durante o período expresso no artigo anterior e proceder as eleições conforme este Estatuto.

ARTIGO 52º - As mesas coletoras serão compostas 15 (quinze) dias antes do pleito e com 03 (três) membros titulares e um suplente, respectivamente, presidente, 1º e 2º mesários e suplentes para cada seção.

ARTIGO 53º - As mesas coletoras serão instaladas no horário previsto no Edital e no ato da instalação, os presidentes da mesa deverão receber a folha de votação, envelope, lápis e almofada para recebimento do voto do analfabeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os eleitores que não constarem na folha de votação, mas se apresentarem com o recibo de quitação de conformidade com sua ficha de filiação e a quitação tenha se dado 10 (dez) dias antes da votação, será recebido o seu voto em separado, colocando uma sobrecarta e escrito no envelope os motivos pelos quais votou em separado, colocando-o na urna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A votação deverá se realizar no mínimo, num período de 06 (seis) horas, período este que deverá constar no Edital de Convocação, o início, o término, o dia, e o local.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na data e hora prevista para o início da votação, se houver ausência de algum dos membros, imediatamente serão escolhidos em comum acordo entre as chapas os novos membros que procederão a votação.

ARTIGO 54º - A Mesa Apuradora deverá ser apresentado um nome à Federação, que acatará ou indicará um dos seus representantes para apurar e este indicará os seus auxiliares.

15

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderão participar das mesas/coletores ou apuradoras, parentes dos candidatos até o 3º grau ou membros componentes das chapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não é permitido a permanência de pessoas estranhas à categoria no recinto de votação, exceto aquelas designadas pela comissão para trabalhar e se houver resistência de estranhos, o presidente da mesa coletora ou apuradora, em última instância poderá solicitar as forças policiais, para garantir a realização do pleito e manutenção da ordem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada chapa poderá indicar entre os delegados votantes, um fiscal para cada seção e este poderá apresentar impugnação de voto à mesa coletora ou apuradora. As impugnações deverão ser apresentadas por escrito por fiscais, candidatos ou representantes devidamente constituídos.

ARTIGO 55º - As impugnações serão fundamentadas com provas que a mesa coletora ou apuradora receberá e examinará de imediato o seu fundamento, conforme o entendimento da mesa, ela receberá ou negará a impugnação.

ARTIGO 56º - Esgotado o prazo de votação, conforme o Edital, caso não exista mais eleitor presente para votar, o presidente da mesa encerrará definitivamente os trabalhos, caso ainda exista eleitor presente que não tenha votado, o presidente da mesa recolherá imediatamente as carteiras, fechará as portas do recinto e continuará os trabalhos até votar o último eleitor em condições de votar, assim, procederá o encerramento definitivo e fará lavrar a ata e lacrará as fendas das urnas.

#### CAPÍTULO X - DAS APURAÇÕES:

ARTIGO 57º - O presidente da mesa apuradora, instalará a mesa após a votação do último eleitor presente para votar e fará a contagem dos eleitores que votaram, incluindo os votos em separado, e verificado que foi atingido o quórum, conforme este Estatuto, procederá a apuração da primeira urna e dará sequência até a apuração do último voto da última urna.

25

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não seja atendido o quórum, o presidente da mesa notificará o presidente em exercício para realizar nova eleição em segunda convocação, conforme o edital publicado e fará incinerar todas as cédulas votadas na primeira convocação sem as abrir.

ARTIGO 58º - As urnas serão abertas uma a uma. O presidente da mesa, ao abrir cada uma delas, fará contagem das cédulas e verificará se estas coincidem com o número constante na folha de votação, caso haja excesso, será retirado antes de abri-la e imediatamente incinerado e fará a apuração das urnas restantes.

ARTIGO 59º - Finda a apuração do último voto, o presidente da mesa apuradora declarará eleita a chapa que obtiver a maioria simples em relação às chapas opostas, ou seja, a que obtiver maior número de votos, em se tratando de primeira ou segunda convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso algum candidato ou delegado pretenda impugnar as eleições, urnas ou votos, deverá fazer por escrito e fundamentar as razões da impugnação, imediatamente no momento da apuração junto à mesa apuradora a qual será examinada pelo presidente da mesa apuradora que acatará ou não a impugnação, sempre de conformidade com as razões apresentadas e com este Estatuto, podendo portanto ser recorrido à segunda instância, a comissão designada para dirimir as dúvidas, que dará o seu parecer no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja acatada a impugnação, em se tratando de primeira convocação, as eleições se realizarão na segunda convocação e, se tratando de segunda convocação, serão convocadas novas eleições de conformidade com este Estatuto.

ARTIGO 60º - OS CASOS DE IMPUGNAÇÃO:

- a) De votos: Quando for comprovado duplicidade de voto do Eleitor, ou que este não estava em condições de votar.
- b) Da urna: Quando for comprovado a quebra do sigilo dos votos.
- c) Da eleição - Quando for comprovado a fraude do processo eleitoral, ou que tenha desrespeitado as normas constantes deste Estatuto.

gh  
21

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 61º - É dever dos Sindicatos filiados, comparecer as reuniões convocadas pela FETAG/PB e tomar parte nas decisões administrativas e deliberações da mesma.

ARTIGO 62º - A dissolução voluntária do Sindicato, se dará quando verificada a impossibilidade da entidade cumprir seus objetivos e for proposta pela totalidade da Diretoria Efetiva e autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo a autorização para ser considerada aprovada, receber os votos favoráveis de maioria simples, dos associados em condições de votar.

ARTIGO 63º - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral do Sindicato.

ARTIGO 64º - Para realização de eleição suplementar para preenchimento de vagas na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, em primeira e segunda convocação.

ARTIGO 65º - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária e poderá ser modificado no todo ou em parte pela deliberação do Conselho de Representantes.

*[Assinatura]* PRESIDENTE

*Alcides Socorro A. da Silva* VICE-PRESIDENTE

*[Assinatura]* SECRETÁRIO

*Marina Adeline da Silva* TESOUREIRA